

JUCESP  
25 05 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.391.778/21-3



172

**HZENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE LTDA.**

CNPJ n.º 34.578.027/0001-88

NIRE 35232114756

**Terceira Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada para Transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado sob a Denominação SPE BK Locadora de Equipamentos E Mini Geração S/A**

**HZENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.914.017/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300499484, com sede na Av. Olívio Roncoletta, n.º 465, Prédio Administrativo, 1º Andar, Lado B, Vila Hortolândia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP:13.214-306, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **João Paulo Munhoz Éboli**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.943.282-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.082.628-28, residente e domiciliado na Avenida Dr. Adilson Rodrigues, nº 2.395, Apto. 23, Torre B, Jardim das Samambaias, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.211-685,

Sócia única da Sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social **HZENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0001-88, com sede na Av. Olívio Roncoletta, n.º 465, Prédio Administrativo, 1º andar, Lado B, Sala 2, Vila Hortolândia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.214-306, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35232114756 em sessão de 11/08/2020, RESOLVE alterar o mencionado Contrato Social, transformando seu tipo societário, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

1.1. Decidiu-se pela transformação do tipo jurídico da sociedade, **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade anônima de capital fechado, nos termos abaixo estabelecidos, passando a ser regida por um Estatuto Social (Anexo III), pela Lei n.º 6.404/76 e demais disposições legais pertinentes, sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades por ela assumidas:

- a) A nova denominação passará a ser **SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A** (a “Companhia”).

João

TACS 17516\_3337/2020

Fernando

Eduardo

JUCESP  
25 05 21

- b) A Companhia continuará a operar com o mesmo objeto, qual seja, “a prestação de serviços auxiliares de consultoria técnica na área de energia elétrica e serviços de engenharia, elaboração de projetos, bem como a homologação junto às concessionárias de energia de sistema de geração de energia fotovoltaica (CNAE 7112-0/00); serviços de instalação e manutenção elétrica e painéis solares (CNAE 33.21-0/00); locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros (CNAE 7739-0/99), bem como atividades referentes à geração de energia (CNAE 35.11-5/01), com o propósito específico de execução dos contratos firmados com a empresa BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. (“Burger King”)”. Todas as suas filiais, devidamente listadas no Estatuto Social, serão mantidas, tudo de modo a não haver prejuízo aos negócios ora em curso, mantendo todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76.
- c) O endereço da sede da Companhia passará a ser: Rua do Retiro, n.º 444, 10º andar, Sala 102, Mezanino, Vila Virgínia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.209-000.
- d) Outrossim por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76.
- e) A participação societária da **H2ENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A**, passando a denominar-se “acionista”, será mantida em sua integralidade, de forma que a cada quota da Sociedade corresponderá uma ação ordinária nominativa e sem valor nominal, em decorrência da transformação.
- f) Considerando a alienação fiduciária que recai sobre as quotas, a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia encontram-se alienadas em garantia à TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, com sede na Av. Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj 12, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.506-000, por força do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre H2ENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A; TRUE SECURITIZADORA S.A. e H2ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE EIRELI em 23 de setembro de 2019.

1.2. Deliberou-se pelo aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), mediante a emissão de 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) ações

  
João  
TACS 17516\_3337/2020

  
Fernando

  
Eduardo

JUCESP  
28 05 21

ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão, devidamente aprovado, de R\$ 8,906702293475841 cada. O capital social, portanto, passará a ser de R\$ 8.099.800,00 (oito milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais).

- 1.2.1. Referidas ações foram subscritas e integralizadas pela nova acionista, **ECO PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Luigi Galvani, n.º 42, Conjunto 71, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04575-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.554.037/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300549163, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Fernando Antonio Lopes Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.602-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 553.766.490-91, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, n.º 555, apto 2812, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.532-011 e Sr. Eduardo Zangari, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.768.497-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 165.772.778-50, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 296, apto 21, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.530-000 (Anexo II).
- 1.2.2. As ações ora emitidas encontram-se alienadas em garantia à TRUE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.130.744/0001-00, com sede na Av. Santo Amaro, n.º 48, 1º andar, cj 12, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.506-000, por força do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre H2ENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A; TRUE SECURITIZADORA S.A. e H2ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE EIRELI em 23 de setembro de 2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- 2.1. Considerando que a Companhia será administrada por uma Diretoria, seus membros são eleitos neste ato, com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data: **(i) GUILHERME AUGUSTO DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 26.181.636-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 326.380.248-80, residente e domiciliado na Av. Antonio Frederico Ozanan, n.º 9700, casa 195, Jardim Shangai, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.214-206, para o cargo de DIRETOR, e **(ii) FERNANDO ANTONIO LOPES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.602-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 553.766.490-91, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, n.º 555, apto 2812,

  
João  
TACS 17516\_3337/2020

  
Fernando

  
Eduardo

JUCESP  
25 05 21

Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04532-011, para o cargo de DIRETOR. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo I).

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESTATUTO SOCIAL**

3.1. Por fim, aprovou-se, por unanimidade e sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação seguirá no Anexo III.

O presente instrumento será assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2020.



**H2ENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A**

CNPJ n.º 14.914.017/0001-69

João Paulo Munhoz Éboli



**ECO PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

CNPJ n.º 31.554.037/0001-95

Fernando Antonio Lopes Costa e Eduardo Zangari



**ADVOGADO**

MARCIO JOSÉ BARBERO

OAB/SP 336.518



João

TACS 17516\_3337/2020



Fernando



Eduardo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

3530056939-3



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Gisele Simiema Ceschin*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO

243.441/21-6



**JUCESP**

**JUCESP**

25 MAI 2021

**JUCESP**

JUCESP  
25 05 21

**ANEXO I DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

**SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

CNPJ n.º 34.578.027/0001-88

NIRE em organização

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**DIRETORIA**


Nos termos da Terceira Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada da HZENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE LTDA. para transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado sob a denominação SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A ("Companhia"), datada de 18 de novembro de 2020, foi eleito como **DIRETOR**, o Sr. **GUILHERME AUGUSTO DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 26.181.636-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 326.380.248-80, residente e domiciliado na Av. Antonio Frederico Ozanan, n.º 9700, casa 195, Jardim Shangai, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.214-206, para cumprir o mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, que se estenderá até a posse dos membros eleitos na Assembleia Geral subsequente ao término do mandato.

O Diretor ora eleito e empossado **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial ou condenado por decisão definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pro crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema de consumo, a fé pública, ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, tampouco está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro da Diretoria indica o endereço acima para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2020.

  
**GUILHERME AUGUSTO DUARTE**  
Diretor

Anexo I  
TACS 17516\_3337/2020

Página 1 de 2 

JUCESP  
25 05 21

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**  
**DIRETORIA**

Nos termos da Terceira Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada da H2ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE LTDA. para transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado sob a denominação SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A ("Companhia"), datada de 18 de novembro de 2020, foi eleito como **DIRETOR** o Sr. **FERNANDO ANTONIO LOPES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.602-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 553.766.490-91, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, n.º 555, apto 2812, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04532-011, para cumprir o mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, que se estenderá até a posse dos membros eleitos na Assembleia Geral subsequente ao término do mandato.

O diretor ora eleito e empossado **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial ou condenado por decisão definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pro crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema de consumo, a fé pública, ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, tampouco está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro da Diretoria indica o endereço acima para os fins do parágrafo 2º do artigo 149 da Lei 6.404/76, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2020.

  
**FERNANDO ANTONIO LOPES COSTA**  
Diretor

JUCESP  
25 05 21

**ANEXO II DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

**SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

CNPJ n.º 34.578.027/0001-88

NIRE em organização

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**Capital social:** R\$ 8.099.800,00 (oito milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais)

**Quantidade de ações:** 998.000 (novecentas e noventa e oito mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, sendo 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) originadas da **conversão de quotas sociais** e 898.200 (oitocentas e noventa e oito mil e duzentas) emitidas neste ato.

Subscritora	<b>H2ENERGY - CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.914.017/0001-69, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35300499484, com sede na Av. Olívio Roncoletta, n.º 465, Prédio Administrativo, 1º Andar, Lado B, Vila Hortolândia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP:13.214-306, neste ato representada nos termos de seu estatuto, por seu Diretor João Paulo Munhoz Éboli, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.943.282-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.082.628-28.
Número de ações ordinárias subscritas	99.800
Valor total subscrito e integralizado	R\$ 99.800,00
<b>Ações oriundas da conversão das quotas existentes na Sociedade Limitada.</b>	

JUCESP  
25 05 21

Subscritora	<b>ECO PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , com sede na Rua Luigi Galvani, n.º 42, Conjunto 71, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04575-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.554.037/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35300549163, neste ato representada por Fernando Antonio Lopes Costa, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 553.766.490-91, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.375.602-3, emitida pelo DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, n.º 555, apto 2812 - Itaim Bibi - 04532-011 - São Paulo, e Eduardo Zangari, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 165.772.778-50, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.768.497-X
Número de ações ordinárias subscritas	898.200
Valor total subscrito e integralizado	R\$ 8.000.000,00
Preço de Emissão	R\$ 8,906702293475841

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2020.

SUBSCRITORAS

  
**H2ENERGY - CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A**

CNPJ n.º 14.914.017/0001-69

João Paulo Munhoz Éboli

  
**ECO PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ n.º 31.554.037/0001-95

Fernando Antonio Lopes Costa e Eduardo Zangari



**ANEXO III DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA PARA  
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO SPE  
BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

**ESTATUTO SOCIAL**

**SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**

CNPJ n.º 34.578.027/0001-88

NIRE em organização

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **SPE BK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS E MINI GERAÇÃO S/A**, fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo. 2º** - A Companhia é sediada na Rua do Retiro, n.º 444, 10º andar, Sala 102, Mezanino, Vila Virgínia, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.209-000, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.209-000, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, respeitados os termos deste Estatuto.

Parágrafo único: A Companhia possui as seguintes filiais:

**Filial nº 01** – Estabelecida na Estrada de Perobas, 8898, Perobas (Pachecos), na cidade de Itaboraí/RJ, CEP: 24.845-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0003-40, NIRE em organização, que possui como objeto a prestação de serviços auxiliares de consultoria técnica na área de energia elétrica e serviços de engenharia, elaboração de projetos, bem como a homologação junto às concessionárias de energia de sistema de geração de energia fotovoltaica (CNAE 7112-0/00); serviços de instalação e manutenção elétrica e painéis solares (CNAE 33.21-0/00); locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros (CNAE 7739-0/99), com o propósito específico de execução dos contratos firmados com a empresa BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A..



**Filial nº 02** – Estabelecida na Estrada José Paulo Andrade, 907, Lote Rural Piranema, na cidade de Itaguaí/RJ, CEP: 23.832-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0002-69, NIRE em organização, que possui como objeto a prestação de serviços auxiliares de consultoria técnica na área de energia elétrica e serviços de engenharia, elaboração de projetos, bem como a homologação junto às concessionárias de energia de sistema de geração de energia fotovoltaica (CNAE 7112-0/00); serviços de instalação e manutenção elétrica e painéis solares (CNAE 33.21-0/00); locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros (CNAE 7739-0/99), com o propósito específico de execução dos contratos firmados com a empresa BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.;

**Filial nº 03** – Estabelecida na Estrada Sérgio Christofoletti, S/N, Barreirinho, Sítio Barreirinho, na cidade de Saltinho/SP, CEP: 13.444-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0005-01, NIRE em organização, que possui o mesmo objeto social da matriz, conforme descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social;

**Filial nº 04** - Estabelecida na Estrada Francisco Missé, 800, Distrito Sede, Sítio Caguaçu, na cidade de Cajamar/SP, CEP: 07.767-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0004-20, NIRE em organização, que possui o mesmo objeto social da matriz, conforme descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social, e

**Filial nº 05** – Estabelecida na Área Rural Gleba 01 Lote, n.º 97, PICAG, na área rural de Brazlândia, no município de Brasília/DF, CEP: 72.799-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.578.027/0006-92, NIRE em organização, que possui como objeto a prestação de serviços auxiliares de consultoria técnica na área de energia elétrica e serviços de engenharia, elaboração de projetos, bem como a homologação junto às concessionárias de energia de sistema de geração de energia fotovoltaica; serviços de instalação e manutenção elétrica e painéis solares, e locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto a prestação de serviços auxiliares de consultoria técnica na área de energia elétrica e serviços de engenharia, elaboração de projetos, bem como a homologação junto às concessionárias de energia de sistema de geração de energia fotovoltaica (CNAE 7112-0/00); serviços de instalação e manutenção elétrica e painéis solares (CNAE 33.21-0/00); locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, entre outros (CNAE 7739-0/99), bem como atividades referentes à geração de energia (CNAE 35.11-5/01), com o propósito específico de execução dos contratos firmados com a empresa BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA



A RESTAURANTES S.A.

Parágrafo único: São ineficazes em relação à Companhia os atos praticados por diretor ou preposto que sejam estranhos ao objeto social e/ou que se realizem em desconformidade com a Constituição, as leis e este Estatuto Social.

**Artigo 4º** - A duração da Companhia será por tempo determinado, correspondendo ao período necessário ao cumprimento do objeto descrito no artigo 3º, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**Artigo 5º** - A Companhia poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

## **Capítulo II** **Do Capital e das Ações**

**Artigo 6º** - O capital é de R\$ 8.099.800,00 (oito milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 998.000 (novecentas e noventa e oito mil) ações ordinárias nominativas emitidas, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente, da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento, e
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de existir capital pendente de integralização, o acionista que não integralizar as ações por ele subscritas de acordo com os termos e condições previstos no boletim de subscrição ficará constituído em mora, de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento à Companhia, de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento, conforme disposto no §2º do artigo 106 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º** - As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um



proprietário para cada unidade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - Com exceção da alienação fiduciária que recai sobre as ações por força do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre H2ENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A; TRUE SECURITIZADORA S.A. e H2ENERGY LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MINI CENTRAL GERADORA BK SPE EIRELI em 23 de setembro de 2019, em hipótese alguma os Acionistas, seus herdeiros e/ou sucessores poderão oferecer, gravar, onerar e/ou empenhar suas ações, no todo ou em parte, nem as dar em caução, penhor ou qualquer outra forma de garantia, prestada de favor e/ou como resultado ou em decorrência de empréstimos, endividamentos ou obrigações, sendo as ações impenhoráveis em relação à Companhia, aos Acionistas e terceiros em geral, observado o que mais a respeito dispuser este Estatuto e os Acordos de Acionistas em vigor ou que vierem a ser celebrados, observado o disposto no artigo 29, parágrafo 2º.

### Capítulo III

#### Dos Títulos Emitidos pelas Sociedades Anônimas

**Artigo 9º** – A Companhia poderá emitir, a critério de seus Acionistas, todos os títulos previstos em lei, quais sejam: debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, opção de compra de ações, *commercial papers*, entre outros que possam vir a ser criados.

**Artigo 10** – Ainda que prevista neste Estatuto, a emissão dos títulos supramencionados deverá ser formalizada por meio de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, especialmente convocadas para esse fim, além das demais formalidades exigidas para cada modalidade.

### Capítulo IV

#### Administração da Companhia

**Artigo 11** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos residentes no País, acionistas ou não, na forma da lei e deste Estatuto, observadas as limitações ora estabelecidas, assim como as regras de representação da Companhia contidas no artigo 19 e seguintes.



Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá definir o oferecimento de remuneração à Diretoria, ocasião na qual a remuneração anual global dos Diretores da Companhia será estabelecida, observando o que dispuser a respeito o Acordo de Acionistas.

**Artigo 12** - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei n.º 6.404/76, os administradores devem servir a Companhia com lealdade, sendo-lhes vedado:

- a) Obter vantagem para si ou terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo e
- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando obter vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia.

#### Seção I Da Diretoria

**Artigo 13** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, composta por 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: **Diretores**. Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, se estendendo até a investidura dos respectivos sucessores, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 14** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, respeitando o que dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse nos livros da Companhia, nele declarando as informações exigidas pela Lei n.º 6.404/76.

§ 2º - Os Diretores permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, sendo seus mandatos automaticamente estendidos por período indefinido se a Assembleia Geral não elegeu seus sucessores ao término de seus mandatos, a menos que renunciem ao cargo nos termos da lei.

**Artigo 15** - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da



Diretoria, o Diretor remanescente continuará a administrar a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do Diretor substituto pela Assembleia Geral a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído, se de outra forma não for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, convocada por qualquer dos Diretores mediante notificação por e-mail ou carta registrada (com a devida confirmação de recebimento e/ou entrega, no caso do e-mail), com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, sendo dispensada a convocação quando todos os membros tenham comparecido, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo único - As atas de reuniões da Diretoria que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando julgado conveniente.

**Artigo 17** - Além dos deveres e responsabilidades que possam ser determinados pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, dentre suas atribuições legais:

- a) A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de quaisquer títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros;
- b) Dar cumprimento ao objeto social;
- c) Dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas por este Estatuto e por tudo o quanto definido pelas Assembleias Gerais e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- d) Autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- e) Acompanhar o andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia;



- f) Deliberar sobre outros assuntos de competência coletiva, relativamente à administração ordinária da Companhia ou atribuídos à Diretoria;
- g) Contratar profissionais qualificados para secretariá-la e prestar-lhe apoio técnico, nas áreas de administração e gestão dos negócios da Companhia;
- h) Praticar os atos da administração cumprindo os deveres legais e estatutários;
- i) Elaborar o relatório anual da administração, fazendo constar, se necessário, parecer sobre informações complementares úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- j) Preparar as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, alterações estatutárias da Companhia, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- k) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, e
- l) Exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Companhia.

**Artigo 18** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos.

## Seção II

### Da Representação da Companhia

**Artigo 19** – A Companhia é representada ativa e passivamente pelos Diretores, **em conjunto**. Os Diretores, assim, dispõem de todos os poderes necessários para, sempre em conjunto (i) representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, além de instituições financeiras e bancárias, bem como para fins de emissão de certificado digital; (ii) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação, por qualquer meio, de ativos da Companhia, com poderes para determinar os respectivos termos, preços e condições e (iii) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Artigo 20** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão conter prazo de validade, não podendo ultrapassar o período de 1 (um) ano.



Configuram exceção à regra as procurações outorgadas a advogados para fins de representação em processos administrativos ou judiciais. Em ambos os casos, o documento deverá conter a descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária, observadas, também na outorga de mandatos, todas as limitações previstas neste Estatuto.

**Artigo 21** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados pelos Acionistas.

**Artigo 22** - Os Diretores devem empregar, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência na administração da Companhia, conforme deveres e obrigações legais e do presente Estatuto, respondendo civil e criminalmente pelos atos praticados com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, devendo ressarcir-la dos prejuízos causados.

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 23** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, conforme seja assim deliberado pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter não permanente, e será composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

§ 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as



funções de seus membros.

## **Capítulo VI** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 24** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 25** – Anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, com as funções e atribuições previstas em lei, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404/76; as Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da Companhia e sempre que convocadas na forma da lei.

**Artigo 26** - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas na forma da Lei n.º 6.404/76, artigos 123 e 124, sendo seus trabalhos presididos por qualquer dos Acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo único - Os avisos de convocação deverão indicar a ordem do dia, além de data, hora e local da Assembleia Geral e serão enviados via telegrama, carta registrada, entrega em mãos ou qualquer outra forma escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Dispensar-se-ão todas as formalidades de convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral.

**Artigo 27** – O Acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 28** – Inexistindo disposição em contrário na legislação ou em Acordo de Acionistas, via de regra, a aprovação de matérias na Assembleia Geral dependerá do voto favorável dos Acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações mais uma ação do capital social votante, independentemente de voto afirmativo da **H2ENERGY**.



§ 1º - A aprovação das matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo da Acionista **HZENERGY – CONSULTORIA, SOLUÇÕES E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS S/A**, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- a) Toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, envolvendo a Companhia, incluindo, mas não se limitando a qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação da Companhia em outro tipo societário;
- b) Venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens que compõem o ativo permanente da Companhia, bem como qualquer cessão definitiva de sua propriedade intelectual, exceto no que se refere à cessão de bens e direitos da Companhia em garantia nas operações de que trata o §2º abaixo, que poderão ser realizadas independentemente de voto afirmativo da **HZENERGY**, desde que proporcionalmente às participações das Acionistas na Companhia;
- c) Celebração qualquer contrato por parte da Companhia que envolva Partes Relacionadas (conforme definido em Acordo de Acionistas), ressalvada a hipótese de reestruturações ou reorganizações de empresas pertencentes ao mesmo grupo, que poderão ser livremente realizadas por quaisquer das Acionistas;
- d) Aumento e redução do capital social da Companhia ou de suas coligadas/controladas, e quaisquer alterações nas características das quotas/ações, e, conforme aplicável, enquanto o patrimônio líquido da Companhia permanecer positivo;
- e) Aprovar qualquer contratação feita pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- f) Resgate, amortização ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- g) Determinação do preço de emissão de novas ações do capital da Companhia ou de suas coligadas/controladas;
- h) Reforma do Estatuto da Companhia no que se refere aos artigos 2º; 3º; 11 (e parágrafo); 13; 14; 15; 17;28 (e seus parágrafos); 39 e 40, ou de suas coligadas/controladas;
- i) A instituição do Conselho de Administração, a quantidade de seus membros, definição das funções, competências ou matérias sujeitas à sua aprovação, bem como quaisquer alterações supervenientes e sua dissolução;



- j) Criação de novas classes de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer alteração das características das ações já existentes até o término da alienação fiduciária de que trata o Artigo 8º;
- k) Constituição de ônus reais ou prestação de garantias, inclusive fianças, pela Companhia, para garantir obrigações de terceiros, inclusive coligadas, controladoras e controladas, observada a disposição do §2º abaixo;
- l) Autorização de atos de mera liberalidade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias, independentemente de seu valor;
- m) Autorização para a administração requerer recuperação judicial da Companhia, confessar ou pedir falência;
- n) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- o) Oferta pública de ações ou outros valores mobiliários, de forma primária ou secundária e
- p) Substituição da **H2ENERGY** como prestadora de serviços de operação e manutenção do Projeto BK, desde que esta tenha cumprido regularmente com todas as suas obrigações contratuais.

§ 2º - Fica estabelecido que a Acionista controladora tem a prerrogativa de, a qualquer tempo após a resolução definitiva da propriedade fiduciária que recai sobre suas ações, por força do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças de que trata o Artigo 8º, realizar livremente quaisquer operações financeiras e de capitais que importem na outorga de suas ações ou dos direitos a elas atinentes em favor de terceiros para garantia em tais transações. Caso seja de seu interesse, a Acionista minoritária poderá exigir sua participação nessas transações – desde que diretamente relacionadas à Companhia –, o que deverá ser confirmado por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua notificação sobre a operação.

§ 3º - A Companhia não registrará, observará, consentirá, cumprirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, tampouco realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole as disposições do Acordo de Acionistas ou com os termos da procuração outorgada por Acionista representado em Assembleia.

**Artigo 29** - Ao Acionista dissidente da decisão majoritária é assegurado, nos casos previstos no artigo 137 da LSA o direito de retirada nos termos da legislação societária, podendo exigir o reembolso do valor de suas ações, notificando desse seu propósito ao representante da Companhia,



no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral.

§ 1º - Recebida a notificação, o representante da Companhia convocará a Assembleia Geral de Acionistas para reconsiderar ou ratificar a deliberação, determinando-se, neste caso, o início do processo de reembolso.

§ 2º - Confirmada a decisão que deu causa ao reembolso, nos 60 (sessenta) dias seguintes, a Diretoria determinará o levantamento de Balanço Especial da Companhia, para se apurar o Valor Patrimonial das Ações possuídas pelo Acionista dissidente.

§ 3º - Os haveres apurados na forma do § 2º acima, serão pagos ao Acionista retirante, ou seus herdeiros ou sucessores, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o encerramento do referido Balanço.

§ 4º - Os Acionistas remanescentes poderão adquirir da Companhia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as ações do Acionista retirante.

**Artigo 30** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

## Capítulo VII

### Exercício Social e Destinação do Resultado

**Artigo 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:



- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Companhia.

Parágrafo único: Deverá ser observado pelos Acionistas o que for disposto neste Acordo a respeito da distribuição dos resultados obtidos pela Companhia.

**Artigo 33** - Os dividendos poderão ser distribuídos em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, prescreverão e serão revertidos a favor da Companhia, nos termos do artigo 287, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 6.404/76.

### **Capítulo VIII Dissolução e Liquidação**

**Artigo 35** – A Companhia entrará em liquidação ou poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei e por deliberação da Assembleia Geral competindo à esta estabelecer o modo de liquidação e eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, fixar os poderes do Liquidantes, bem como deliberar sobre a sua remuneração e a do Conselho Fiscal.

### **Capítulo IX Do Sigilo e da Confidencialidade**

**Artigo 36** – Os Acionistas e Diretores assumem o comprometimento da preservação de todas as informações obtidas e desenvolvidas durante sua participação na Companhia, mantendo-se essa obrigação pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua saída do cargo da Diretoria da Companhia ou da condição de Acionista. A inobservância do quanto aqui disposto ensejará eventual pedido de indenização em favor da Companhia por perdas e danos e/ou lucros cessantes em decorrência da divulgação ou uso indevido de suas informações estratégicas, confidenciais, administrativas, técnicas, marcas e patentes e de desenvolvimento de produtos e serviços, ideias e processos, know-



how, entre outros, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 37** - Não são consideradas informações confidenciais ou sigilosas aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação entre os Acionistas e Diretores;
- b) Tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo, e
- c) Possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental seja federal, estadual ou municipal.

**Artigo 38** - Caso quaisquer dos Acionistas ou Diretores venham a ser legalmente obrigados a revelar informações confidenciais por força de lei ou decisão judicial, estes deverão enviar imediatamente às demais partes uma notificação por escrito, de forma que seja possível requere a tempo, caso seja necessária, medida cautelar ou outra medida cabível para evitar a revelação das informações confidenciais.

## Capítulo X

### Da Resolução de Conflitos

**Artigo 39** - Todas as controvérsias decorrentes da interpretação, cumprimento exequibilidade, ou violação deste Estatuto Social, deverão ser, num primeiro momento, amigavelmente solucionadas pelos Acionistas, envidando seus melhores esforços, pautados na boa-fé, para a oferta de alternativas justas e adequadas para pôr fim ao conflito dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da constatação da ocorrência.

**Artigo 40** - Não sendo possível a solução do conflito pela via acima descrita, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam

## Capítulo XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 41** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação posterior.

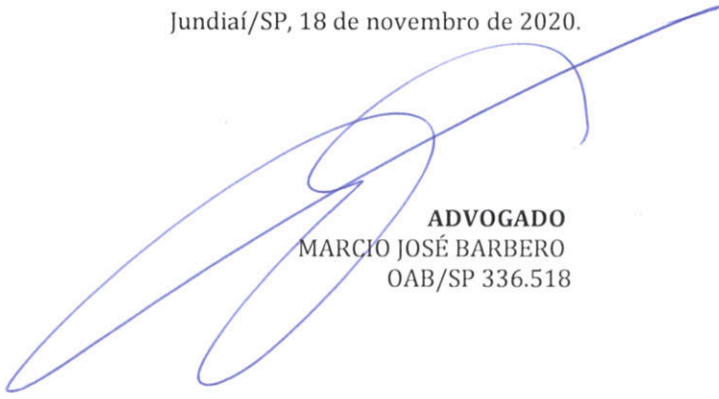
JUCESP  
25 05 21

**Artigo 42** – Nos termos do disposto no artigo 118 da Lei da S.A., os Acordos de Acionistas em vigor ou que vierem a ser celebrados, destinados ao estabelecimento de diretrizes não previstas neste Estatuto, somente serão observados pela Companhia quando arquivados em sua sede social. Nas condições previstas nesses Acordos, os Acionistas poderão promover a execução específica das obrigações assumidas.

**Artigo 43** - Os Acionistas e Diretores assumem expressamente o compromisso de **não praticar atos lesivos contra a administração pública**, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei 12.846/13, comprometendo-se a criar mecanismos e procedimentos internos que evitem e identifiquem atos irregulares com as seguintes características:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida lei;
- c) Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, e
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Jundiaí/SP, 18 de novembro de 2020.



**ADVOGADO**  
MARCIO JOSÉ BARBERO  
OAB/SP 336.518